



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.705, DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para atualizar a nomenclatura utilizada para referir-se às pessoas com deficiência e padronizar, conforme as normas precedentes, as competências do profissional responsável pelo atendimento educacional especializado.

Autor: Deputado SAULO PEDROSO

Relator: Deputado ISMAEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.705, de 2024, apresentado pelo nobre Deputado Saulo Pedroso, propõe a atualização da terminologia referente às pessoas com deficiência em diversos diplomas legais e a padronização das competências dos profissionais responsáveis pelo atendimento educacional especializado. A proposição altera dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

O projeto de lei em análise foi distribuído às Comissões de Defesa dos Diretos das Pessoas com Deficiência; de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Trata-se de Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD), no qual compete a esta Comissão de Educação apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso IX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





- VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória ao promover a atualização da nomenclatura utilizada para referir-se às pessoas com deficiência, adequando a legislação nacional ao modelo social de deficiência consagrado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015). Tal atualização é fundamental para garantir o respeito à dignidade das pessoas com deficiência e para consolidar uma abordagem inclusiva no ambiente escolar, eliminando barreiras de acesso, permanência e sucesso educacional.

O projeto também contribui para a padronização das competências dos profissionais que atuam no atendimento educacional especializado, trazendo maior segurança jurídica para os sistemas de ensino e para as famílias. A definição clara das atribuições desses profissionais evita ambiguidades e conflitos com outras áreas, como saúde e assistência social, prevenindo judicializações e garantindo que o atendimento educacional especializado seja realizado por profissionais devidamente qualificados.

Outrossim, dados do IBGE ¹mostram que a desigualdade no acesso à educação ainda é uma realidade marcante para pessoas com deficiência: em 2022, 19,5% das pessoas com deficiência com 15 anos ou mais eram analfabetas, frente a 4,1% entre aquelas sem deficiência. A proposta, ao reforçar o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado, contribui para a redução dessas desigualdades e para a efetivação dos direitos humanos e educacionais desse público.

O projeto foi apreciado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e teve parecer aprovado com apresentação de emenda de redação para reforçar a distinção entre as funções do profissional de apoio escolar e do profissional responsável pelo atendimento educacional especializado, evitando sobreposição de atribuições e assegurando a atuação coordenada desses profissionais

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A emenda apresentada pela CPD, ao distinguir claramente as funções dos profissionais de apoio escolar e dos profissionais do atendimento educacional especializado, aprimora o texto e garante que as padronizações propostas estejam alinhadas às melhores práticas de inclusão educacional.

Diante do exposto, considerando o parecer favorável da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e reconhecendo o mérito do Projeto de Lei nº 2.705, de 2024, voto pela **aprovação** do projeto, **com a emenda adotada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência**.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ISMAEL
Relator

